



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 350

Teresina (PI), 05 de agosto de 2015.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **FÁBIO NOVO** que:

"Institui o Dia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

ALP
EQ. 11 08 15
Chefe do Setor de Protocolo

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2015

*Institui o Dia Estadual de Combate à
Violência Contra a Mulher.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, a ser celebrado, anualmente, no dia 27 de maio.

Art. 2º O Dia Estadual de Combate à Violência Contra a Mulher, deverá fazer parte do calendário de eventos do Estado.

Art. 3º O poder Público poderá, conjuntamente com entidades de Defesa dos Direitos Humanos e Defesa do Direito das Mulheres, e entidades afins, sediadas no Estado do Piauí, promover atividades alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 09 de julho de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

